

LEI N° 2.244, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a redação do inciso II e do parágrafo V do art.219 da Lei n.º 1.564/97, que institui o Código Tributário do Município

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio – RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, o inciso V e o parágrafo único do art.219 da Lei Municipal n.º 1.564/97, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.219.....

II – o número de prestações não excederá a 60 (sessenta), e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juro de 1% (um por cento) ao mês, ou fração;

.....

V – poderá ser concedido re-parcelamento dos débitos parcelados em uma oportunidade e não pagos, em casos especiais, devidamente justificados, nas mesmas condições do inciso II deste artigo.

Parágrafo Único. A prestação mínima a ser parcelado não pode ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO CARLOS BINICHESKI
Secretário de Administração